CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 10 de Outubro de 1974 *

Tanto a decisão contida na carta da Comissão de 18 de Abril de 1973 como a decisão tácita de indeferimento da reclamação do recorrente devem ser anuladas.

Deve ser concedido ao recorrente o abono por pessoa a cargo, devido à obrigação de alimentos que deve cumprir em relação à sua ex-esposa.

* Língua original: francês.